



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 222

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- Pregão Presencial Nº 029/2013, Resposta a Impugnação ao Edital.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor
publique seus atos no seu veículo
oficial para que a população tenha
acesso e sua gestão seja
transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através
de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

OBJETO: Locação e manutenção de software para promoção do desenvolvimento da transparência aos atos da Administração Pública, incluindo-se Publicação de Avisos de Licitação No Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornais Diários de Grande Circulação no Estado e na Região a qual pertence o Município de Amargosa.

DATA: 30/12/2013 **HORA:** 08H30MIN

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - RELATÓRIO

A Empresa **IPM BRASIL - INSTITUTO PESQUISAS MUNICIPAIS**, aos 19/12/2013, apresentou pedido de impugnação ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013**, cujo objeto visa a contratação da Locação e manutenção de software para promoção do desenvolvimento da transparência aos atos da Administração Pública, incluindo-se Publicação de Avisos de Licitação No Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornais Diários de Grande Circulação no Estado e na Região a qual pertence o Município de Amargosa.

Alega a Impugnante que o Edital da Licitação em referência faz exigência de validação por meio do validador wc3, fixando-a como pressuposto de habilitação ao certame, o que motivou a sua irrisignação. Requer, em síntese, seja alterado o edital para nele não mais fazer constar exigência de validação pelo validador WC3, porque desnecessário à regular execução do serviço, e, também, porque elimina por inteiro o caráter competitivo do certame.

II - MANIFESTAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia 30.12.2013, às 08h30min.

A Lei Federal nº. 8.666/93 prevê, em seu art. 41, §2º que:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou essa modalidade de licitação, estabeleceu que: “até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

MAÇAL JUSTEN FILHO¹ ao comentar sobre o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000 explica que “como regra, o particular deverá externar sua dúvida ou impugnação através de instrumento escrito. Nada impede que utilize de recurso eletrônico (e-mail) ou de fax.”

JAIR EDUARDO SANTANA² ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110³ da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia 30 de dezembro do corrente, tendo a impugnação sido encaminhada aos 19/12/2013, resta evidente a tempestividade da mesma.

2 - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹ Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 4ª Ed. Rev. e Atual. de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Dialética, 205, pág. 170.

² Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

³ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

O Termo de Referência do Pregão em questão exigiu *“O site deve ser submetido à validação, através do validador oficial da W3c disponibilizado no endereço eletrônico www.validator.w3.org, para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante”*.

No caso específico, os argumentos manifestados pela empresa não são procedentes, pelos seguintes motivos.

O Edital não exigiu como requisito de habilitação (habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; ou regularidade fiscal e trabalhista) documento que demonstrasse a validação do produto (software) pelo validador oficial da W3c.

O que deseja a Administração é que o produto (software) entregue possua acessibilidade total. Essa solicitação não deve ser excluída, pois esta é a ferramenta capaz de identificar que o produto (software) entregue atende a Lei nº. 12.527/2011, relativo à acessibilidade e a possibilidade de atender a deficientes físicos, sem isso não esta cumprindo a lei.

O WC3 é a sigla para World Wide Web Consortium, que é o grupo responsável por definir os principais padrões utilizados no projeto de Web, como HTML e CSS. Estes padrões são criados para que um site seja acessado da mesma forma por usuários que utilizam navegadores diferentes, além de disponibilizar as informações necessárias para que sites de busca possam catalogá-los da forma correta.

Estima-se que 20% da população mundial possuem algum tipo de deficiência⁴. Além de ser comercialmente imprudente excluir esses clientes em potencial, para a maioria dos governos é uma questão de seguir a legislação. Assim, é recomendado a exigência de testes de acessibilidade que incluem o cumprimento da norma como [ADA, Seção 508](#) ou [WCAG \(W3C\)](#), através do validador oficial da W3c disponibilizado no endereço eletrônico www.validator.w3.org, para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante.

⁴ <https://github.com/a2comunicacao/metodologia/wiki/Tipos-de-testes#wiki-acessibilidade>

Uma vez que foi mantido na íntegra o Edital, decido manter a data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados, qual seja **30/12/2013, às 08h30min.**

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Amargosa, 26 de dezembro de 2013.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANDRÉIA PRAZERES
Assessora Jurídica – OAB/BA 17.961

4



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério